



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 011/2019

Câmara Municipal de Santa Luzia  
AFIXADO EM 03.06.19  
RETIRADO EM

Sector de Protocolo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL  
DE SANTA LUZIA, ESTADO DE MINAS GERAIS  
E **WAZ HARDWARE IMP COM DE SUP INF  
LTDA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.429.823/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador IVO DA COSTA MELO, denominada CONTRATANTE e a empresa **WAZ HARDWARE IMP COM DE SUP INF LTDA**, com sede na Av. do Contorno, nº 2939, loja 07 Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30110-013, CNPJ: 06.036.939/0001-92, por seu representante legal WELINGTON ALVES DE SOUSA, portador da Carteira de Identidade MG-9223472 e do CPF 039.935.516-21, doravante denominada apenas CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Processo Licitatório nº 007/2019, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, em consonância com as normas e condições fixadas no ato convocatório do referido processo de licitação e seus anexos, com os termos da proposta vencedora, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

## CLAUSULA I

### Objeto do Contrato

1. Destina-se este contrato a Aquisição de Suprimentos de informática, conforme especificações constantes do ANEXO I que compreende ao item de nº 06, do CONVITE 001/2019, que integra este Termo Contratual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA II**

### **Regime de Execução**

1. O objeto de licitação deverá ser entregue sob ordem de serviço, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Santa Luzia e mediante solicitação formal do Departamento competente.
2. Após a solicitação dos produtos, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para entregá-los na sede da Câmara Municipal de Santa Luzia.
3. A CONTRATANTE publicará no diário oficial, para atender ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, o extrato do presente instrumento de contrato.

## **CLÁUSULA III**

### **Preço e Condições de Pagamento**

1. Pelo objeto ora contrato, conforme cláusula I, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$7.199,70 (Sete mil cento e noventa e nove reais e setenta centavos)**.
2. O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto e apresentação de nota fiscal.
  - 2.1 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua representação.

## **CLÁUSULA IV**

### **Dos Prazos para Início e Vigência do Contrato**

1. Este contrato inicia-se a partir da assinatura do mesmo, e possui um prazo de 12 (doze) meses.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

2. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto com contrato descrito na Cláusula I, salvo no caso de impedimentos decorrentes de falhas que possam retardar os serviços da CONTRATADA devidamente justificados, sob pena de se aplicarem as sanções dispostas na Cláusula VII.

## **CLÁUSULA V**

### **Dos Recursos Orçamentários**

As despesas oriundas deste contrato, para efeito do disposto no inciso V do art.55 da Lei 8.666/93, serão realizadas a conta de dotação própria da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, qual seja:

**3.3.3.90.30.00.00- Ficha 0031.**

## **CLÁUSULA VI**

### **Das Obrigações**

1. São obrigações da CONTRATADA:

- 1.1 Responder integralmente pelas obrigações contratuais;
- 1.2 Entregar os materiais no tempo e na forma prevista neste contrato;
- 1.3 Garantir boa qualidade dos materiais, devendo substituí-los em caso de defeitos advindos de fabricação ou transporte.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 2 da cláusula III.
- 2.2 Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-las.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA VII**

### **Das Sanções**

1. Conforme dispõe o Art. 86 da Lei 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:
  - 1.1 Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global, ajustado no presente instrumento contratual.
  - 1.2 Suspensão de contratar com o serviço público pelo prazo de até 24 meses.
2. Além das penalidades previstas no item 1, fica a CONTRATADA sujeita as sanções previstas no Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato.
3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
  - 3.1. Ocorrendo rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, esta estará obrigada ao que dispõe o §2º do art. 79 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA VIII**

### **Da Rescisão Contratual**

1. A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na lei, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
2. A CONTRATANTE poderá, em qualquer fase do processo, revogar ou alterar a presente licitação e ou o contrato dela decorrente, no todo ou em parte, mediante justificativa fundamentada. Deverá declarar, de ofício, ou por provocação de terceiros, sua nulidade, se constatada a existência de ilegalidade, nos termos do art. 49 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA IX

### Do Foro

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia -- MG, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

## CLÁUSULA X

### Disposições Gerais

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Luzia- MG, 03 de junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Ivo da Costa Melo - Presidente

WAZ HARDWARE IMP COM DE SUP INF LTDA

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTA CONVITE 001.2019

## ANEXO 1

ITEM Nº	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	QUANTIDADE	Valor unitário	Valor total
06	<p>HD SATA 3,5 1TB 7200RPM</p> <p><b>PERFORMANCE:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- TAXAS DE TRANSFERÊNCIA SATA SUPORTADAS (GB / S): 6.0/3.0/1.5</li><li>- TAXA MÉDIA DE DADOS, LEITURA/GRAVAÇÃO: 156</li><li>- MÁX. TAXA DE DADOS, LEITURA/GRAVAÇÃO OD: 210</li><li>- CACHE: 64 MB</li></ul> <p><b>CONFIGURAÇÕES:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- HEADS/DISCOS: 2/1</li><li>- BYTES POR SETOR: 4096</li></ul> <p><b>CONFIABILIDADE/INTEGRIDADE DE DADOS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- CICLOS DE CARGA / DESCARGA: 50,000</li><li>- ERROS DE LEITURA NÃO RECUPERÁVEIS POR BITS LIDOS, MÁX.: 1 PER 10E14</li><li>- HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO (POR ANO): 2400</li><li>- LIMITE DA TAXA DE CARGA DE TRABALHO (TB / ANO): 55</li></ul> <p><b>ENERGIA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- PODER DE INICIALIZAÇÃO (A): 2.0</li><li>- MODO TÍPICO DE OPERAÇÃO: 5.3W</li><li>- MÉDIA OCIOSA: 4.6W</li><li>- MODO DE ESPERA/ MODO DE ESPERA TÍPICO: 0.94W/0.94W</li><li>- TOLERÂNCIA DE TENSÃO, INCLUINDO RUÍDO (5V): ±5%</li><li>- TOLERÂNCIA DE TENSÃO, INCLUINDO RUÍDO (12V): ±10%</li></ul> <p><b>MEIO AMBIENTE:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- OPERAÇÃO (AMBIENTE, MIN): 0</li><li>- OPERAÇÃO (CAIXA DA UNIDADE, MÁX.): 60</li><li>- NÃO OPERACIONAL (AMBIENTE): 40 A 70</li><li>- SEM HALOGÊNIO</li></ul>	30	RS239,99	RS7.199,70



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

	- ROHS QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR A SEAGATE.			
--	--	--	--	--

*[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*

